PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.077, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o art. 3º da Lei nº 3.174, de 15 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.174, de 15 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria a Sede Própria com área de 200,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ único – O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da publicação desta lei".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Folha do Norte e no
Mural Oficial do Município
em 21/12/2012

Ricardo K. Koike
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano